



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 509, de 15 de maio de 2000, e suas alterações posteriores, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGO
16	20 horas	Professor

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo primeiro, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei nº 509/2000 - Plano de Carreira do Magistério e será aumentada ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

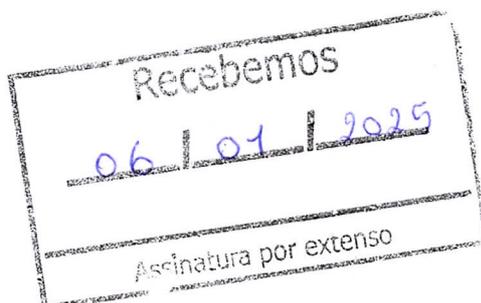
Art. 3º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 233, inciso III, da Lei Municipal nº 25/1993, os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As contratações temporárias previstas na presente Lei deverão ser precedidas do respectivo processo seletivo, com publicação do Edital e demais atos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
02 DE JANEIRO DE 2025



Genoír Marcos Florek
GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidores.

As contratações temporárias objetivam suprir as necessidades de excepcional interesse público da administração municipal de Centenário para conferir à população importantes serviços públicos.

O projeto de Lei está sendo encaminhado no final do presente exercício para que haja tempo hábil para executar o processo seletivo e os profissionais estejam à disposição do Município no início do próximo ano letivo.

Importante referir que se faz necessário readequação de pessoal dos profissionais da educação para fins de possibilitar a quantidade mínima de servidores necessários para fins de cumprir com os regramentos existentes, bem como para suprir os quantitativos alunos por turma em razão dos protocolos sanitários.

Assim, faz-se necessária a contratação emergencial de 16 professores, conforme abaixo destacado:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGO
16	20 horas	Professor

Assim, as contratações emergenciais se justificam na medida em que não há servidores suficientes para desempenharem tais serviços, bem como inexistem servidores concursados para serem nomeados nos cargos referidos no presente projeto de lei.

Necessário salientar que a contratação autorizada na presente Lei tem fundamento constitucional no artigo 37, inciso X, sendo que ficou dentro das exceções previstas no inciso IV, do artigo 8º. da Lei Complementar 137/2020.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado para que possamos realizar imediatamente os serviços necessários.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
02 DE JANEIRO DE 2025.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.